



PROCESSO N.º : 2021006536
INTERESSADO : DEPUTADO HUMBERTO AIDAR
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual de Defesa das Prerrogativas dos Advogados e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Humberto Aidar, que *institui o Dia Estadual de Defesa das Prerrogativas dos Advogados e dá outras providências*.

Em apertada síntese, segundo a justificativa, o presente projeto tem como objetivo relembrar as violentas agressões sofridas pelos advogados no exercício de seu mister, bem como alertar as novas gerações sobre os perigos do abuso de autoridade, intolerância, justiça pelas próprias mãos e o desrespeito aos direitos humanos. Além disso, visa fomentar a discussão sobre o tema.

Os autos vieram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise dos aspectos legal e regimental, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposta em análise.

Não existe qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está introduzida dentre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, II, da Constituição Estadual)

Somente que, visando aprimorar a técnica legislativa e uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, ofereço o seguinte substitutivo:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 428, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Dia Estadual de Defesa das Prerrogativas do Advogado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Defesa das Prerrogativas do Advogado, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de julho.

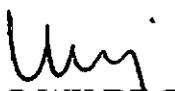
Art. 2º O Dia Estadual de Defesa das Prerrogativas do Advogado fica incluído no Calendário Cívico-Cultural do Estado de Goiás.

Art. 3º Anualmente, no dia 11 de agosto, data em que se comemora o Dia do Advogado, será realizada sessão especial, na Assembleia Legislativa de Goiás, para entrega da Medalha do Mérito Pedro Ludovico Teixeira a 41 (quarenta e um) profissionais da advocacia que prestarem relevantes serviços à sociedade goiana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de agosto de 2021.


DEPUTADO WILDÉ CAMBÃO
RELATOR